



**XXXIII SIC** SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2021
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	A filiação socioafetiva e a multiparentalidade sob a perspectiva do direito comparado: uma nova visão
<b>Autor</b>	ISABELA KASPER KOPITKE
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

## **A filiação socioafetiva e a multiparentalidade sob a perspectiva do direito comparado: uma nova visão**

Pesquisadora Isabela Kasper Kopittke  
Orientadora Profa. Dra. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody  
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

A filiação socioafetiva possui influência significativa na sociedade brasileira e está revolucionando o conceito de família enquanto instituição. O instituto consolidou-se de tal forma que o STF admite a possibilidade de coexistência de múltiplos pais em relação a um filho. Por outro lado, o ordenamento jurídico alemão, com o qual se realiza comparação, não permite o reconhecimento de paternidade socioafetiva ou multiparentalidade, possuindo contornos jurídicos mais estáticos e tradicionais no que diz respeito à regulação da família. Assim, a presente pesquisa aborda as estruturas jurídicas familiares brasileiras em comparação com as alemãs e questiona os limites daquelas, expondo inquietações que a falta de critérios definidos para decretação da paternidade socioafetiva acaba por suscitar. Para tanto, a investigação é realizada por meio de revisão bibliográfica e análise comparativa da legislação e experiências brasileira e alemã atinentes ao tema. Constata-se que no Brasil a concepção da primazia genética familiar está dando espaço à situação fática, o que pode ser benéfico ou maléfico, a depender do grau de cautela dos julgadores ao decretar a paternidade socioafetiva. A problemática que se verifica, nesse contexto, é que não são previstos critérios pré-definidos para a decretação deste instituto, e as decisões se baseiam, muitas vezes, unicamente no critério “afeto”, que é mutável, para a decretação deste instituto imutável, o que pode acarretar, não raramente, o posterior pedido de revogação de tal reconhecimento. Nesse contexto, comparativamente, por mais que o sistema jurídico alemão não contemple determinadas estruturas familiares faticamente possíveis, a segurança jurídica verificada, na prática, é maior. Dessa forma, considerando que na Alemanha tanto a filiação socioafetiva quanto a multiparentalidade não são juridicamente possíveis, e que no Brasil tais institutos são possíveis, porém ainda vagos e indefinidos, um composto destes dois cenários se mostraria uma alternativa mais razoável para o direito de família.